

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820250408000140



Unidade responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
10/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe/CE enfrenta uma crescente demanda na área de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, impulsionada pela necessidade de desenvolver projetos básicos de baixa complexidade que atendam às normas vigentes e garantam eficiência administrativa. A Secretaria de Habitação e Urbanismo, setor requisitante, identificou que a atual estrutura não possui a capacidade adequada para absorver essa demanda, comprometendo a qualidade técnica dos serviços oferecidos à população e a conclusão dos projetos dentro dos prazos estipulados. Essa insuficiência de recursos compromete o interesse público, já que pode resultar na interrupção de ações governamentais essenciais para o desenvolvimento urbano planejado e sustentável, violando o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sobre eficiência e interesse público.

Operacionalmente, a não contratação dos serviços especializados em engenharia, arquitetura e urbanismo resultaria em graves impactos, como a descontinuidade de projetos importantes para a infraestrutura urbana e o não cumprimento de metas setoriais da Secretaria de Habitação e Urbanismo. Sem a adequação técnica, a administração local se expõe a riscos de execução irregular das obras, falta de acompanhamento técnico e inabilidade para realizar análises e adequações necessárias. Socialmente, a ausência de respostas adequadas às necessidades de habitação e urbanismo afetaria diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, conduzindo a um possível descontentamento da população com a administração municipal.

A contratação visa garantir que os projetos sejam produzidos com qualidade técnica exigida, promovendo modernização e eficiência através de suporte especializado. Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade e adequação dos serviços de urbanismo e habitação às normas legais, aumentando a eficácia e a performance administrativa. Alinhados aos objetivos estratégicos da administração pública, esses resultados contribuem para a otimização de recursos públicos, refletindo os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, esta necessidade está consistentemente inserida no planejamento estratégico municipal e suas metas prioritárias.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os desafios identificados, assegurando a viabilidade da execução dos projetos e alinhamento com os objetivos institucionais do Município de Jaguaribe/CE, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado e com base nos princípios e definições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo	Narajara Pinheiro de Sousa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos básicos de baixa complexidade, orçamentos, análise, adequações e acompanhamento técnico. Essa contratação visa garantir que tais projetos atendam às normas vigentes com a qualidade técnica necessária, contribuindo para a eficiência operacional da secretaria e assegurando o uso otimizado dos recursos públicos. A relevância desta demanda é substanciada pela meta institucional de aprimorar infraestrutura urbana de modo a cumprir prazos estabelecidos e evitar a insuficiência de insumos devido à demanda contínua.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que a empresa contratada tenha comprovada experiência no setor, com capacidade técnica devidamente atestada para serviços de projeto de engenharia civil e urbanismo. Critérios mensuráveis, como a entrega de documentos e relatórios de projetos dentro dos prazos acordados e conforme especificações técnicas definidas pela secretaria, são essenciais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois não foram identificados itens padronizados que atendam às especificidades desta contratação.



Em conformidade com o princípio da competitividade, não há vedação específica para marcas ou modelos de produtos, exceto quando for comprovadamente necessário por características técnicas essenciais que não permitam alternativas, cabendo justificativa técnica. Além disso, a contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da mesma lei e pelo Decreto nº 10.818/2021. Para os serviços a serem contratados, destacam-se como requisitos operacionais a necessidade de suporte técnico contínuo e adequação às práticas de engenharia sustentável, minimizando resíduos e utilizando materiais recicláveis quando aplicável.

O levantamento de mercado deverá considerar fornecedores que demonstrem capacidade de atender a esses requisitos técnicos, além das condições operacionais previstas. Flexibilizações poderão ser justificadas, desde que não comprometam a competitividade e adequação à demanda apresentada. A partir dos requisitos descritos, o levantamento de mercado será orientado conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, validando a solução que melhor atenda ao interesse público, proporcionando eficiência, eficácia e economia em prol do desenvolvimento sustentável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, garantindo a prevenção de práticas antieconômicas e embasando a solução contratual. Esse estudo visa assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente e em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade e transparência, considerados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação foi determinada a partir da análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e dos 'Requisitos da Contratação', que identificaram a prestação de serviços especializados nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo. Estas atividades envolvem a elaboração de projetos básicos de baixa complexidade, orçamentos e análises técnicas específicas para a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados dados de pelo menos três potenciais fornecedores, obtendo-se uma faixa de preços padrão para os serviços requeridos, variando de acordo com a complexidade e a extensão dos projetos. Análises de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos demonstraram modelos de aquisição que incluem a terceirização de serviços técnicos especializados, com custo variável conforme as especificidades regionais e critérios de qualidade técnica exigidos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para verificar a média dos valores praticados no mercado e as licitações similares em andamento.

A pesquisa revelou inovações relevantes, como o uso de tecnologias de modelagem de informações da construção (BIM) e ferramentas digitais que asseguram maior precisão e eficiência nos projetos, alinhando-se às boas práticas de engenharia e arquitetura sustentável.

Foram consideradas diferentes alternativas para a contratação dos serviços, incluindo a contratação direta de escritórios de engenharia e arquitetura, adesão a Atas de Registro de Preços e a terceirização mediante empresas especializadas. A análise comparativa das alternativas contemplou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, respeitando o art. 44 quanto à economicidade e sustentabilidade das soluções propostas.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização dos serviços especializados via empresa com expertise comprovada, considerando a eficiência e economicidade proporcionadas, além da possibilidade de empregabilidade de inovações tecnológicas adaptadas ao contexto técnico do município. Esta escolha é sustentada pela viabilidade operacional, disponibilidade de mercado e efetiva capacidade de suporte ao desenvolvimento de projetos de qualidade, conforme requerido pela Secretaria e garantido o alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'.

Dessa forma, recomenda-se adotar a abordagem que contempla a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços, assegurando competição justa e transparência em todo o processo, em consonância com os arts. 5º e 11, estabelecendo um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento sustentável local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para fornecer serviços na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, destinados à elaboração de projetos básicos de baixa complexidade, além de orçamentos, análise, adequações e acompanhamento técnico dos projetos. Esta contratação é fundamental para satisfazer as demandas da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, garantindo a qualidade técnica dos projetos, a conformidade com as normas vigentes e o suporte técnico especializado durante todo o processo.

A prestação dos serviços incluirá a execução de todos os elementos necessários, como o desenvolvimento de desenhos técnicos, especificações de materiais, análise e revisão de projetos existentes, bem como a supervisão técnica para assegurar que as obras se mantenham dentro dos conformes técnicos acordados. A operação desses elementos será integrada de modo a otimizar os recursos públicos e cumprir os prazos estipulados, resultando na eficiência e continuidade das iniciativas governamentais na área de habitação e urbanismo.

O levantamento de mercado confirma a viabilidade da solução, atestando sua conformidade com os preços e práticas comerciais vigentes, garantindo assim a economicidade e eficiência na utilização de recursos. Além disso, a escolha por serviços de empresas qualificadas assegura o cumprimento dos objetivos setoriais, refletindo os princípios da eficiência, interesse público e planejamento conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este escopo ajustado representa a alternativa mais tecnicamente adequada para alcançar os resultados esperados, sob as circunstâncias identificadas e analisadas neste Estudo Técnico Preliminar.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria	12,000	Mês	9.492,27	113.907,24

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 113.907,24 (cento e treze mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável para o objeto em questão, que envolve a contratação de serviços especializados na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo. Ao considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, o parcelamento pode ser uma prática vantajosa.

Avaliando especificamente, o objeto pode ser dividido por etapas, conforme o §2º do art. 40. O mercado possui fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto, permitindo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar economia logística significativa, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas técnicas identificadas nos setores requisitantes.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens comparativas, conforme art. 40, §3º. A integralidade pode garantir economias de escala, além de uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta integração pode reduzir riscos e assegurar maior integridade técnica e responsabilidade, favorecendo as melhores práticas em obras e serviços.

Em relação aos impactos sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica processos administrativos, resguardando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade da administração e exigir uma maior capacidade institucional. A decisão deve ainda conter elementos dos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa recomendação está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e os princípios de economicidade e competitividade descritos nos artigos 5º e 11, além de respeitar os critérios do art. 40. Portanto, a consolidação desta contratação é preferível, assegurando a integridade e eficácia das operações contratadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para a execução de projetos básicos de baixa complexidade visa atender às necessidades e interesses da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Apesar da ausência da previsão dessa contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), a mesma é justificada por demandas imprevistas que surgem dos desafios contínuos enfrentados pela administração pública local. A não inclusão no PCA decorre da necessidade emergente de garantir a qualidade técnica necessária para adequar e concluir projetos dentro dos prazos estipulados, além de assegurar continuidade nas ações governamentais voltadas ao setor de habitação e urbanismo.

Considerando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, e os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa e competitividade conforme art. 11, é primordial que a contratação, ainda que ausente do PCA, seja gerida com medidas corretivas. Pretende-se que esta contratação seja incluída na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras demandas possam ser melhor previstas e planejadas. Este alinhamento parcial, juntamente com as ações corretivas propostas, contribui para resultados vantajosos, otimização de recursos públicos e promoção da transparência no planejamento, em conformidade com os objetivos definidos nas 'Resultados Pretendidos' deste ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para o município de Jaguaribe/CE serão significativos. Destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, essa iniciativa alinha-se aos princípios de planejamento e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, respondendo à necessidade pública identificada. A solução proposta, que envolve a elaboração de projetos básicos de baixa complexidade e custos associados, visa otimizar a execução de obras através do suporte técnico especializado, garantindo assim a execução no prazo e sem retrabalho, ao mesmo tempo minimizando desperdícios.



A contratação contribuirá para uma redução dos custos operacionais da Secretaria de Habitação e Urbanismo, maximização da eficiência nas fases de análise e execução de projetos, e para a eliminação de possíveis inconsistências que resultariam em retrabalho. Ao utilizar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a administração poderá aferir melhorias com base em indicadores como a redução de custos unitários, melhora na qualidade do serviço prestado e maior eficiência no uso de recursos. O monitoramento contínuo permitirá documentar ganhos de escala, proporcionando evidências concretas dos ganhos pretendidos para futuras avaliações do processo de contratação.

Além disso, a solução implementa o art. 6º, incisos XX e XXIII, fundamentando o termo de referência por meio de resultados empiricamente mensuráveis. Em um cenário de variabilidade de demanda, a eficácia das ações direcionadas será comprovada por indicadores mensuráveis como percentual de economia gerado nas atividades contratadas ou horas de trabalho reduzidas. Conclui-se que o dispêndio público assim alocado justifica plenamente a contratação proposta, promovendo a eficiência e excelência dos serviços públicos prestados, em linha com os objetivos institucionais e os arts. 5º e 11 da Lei, focando na sustentabilidade administrativa e no desenvolvimento da infraestrutura urbana.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa apta a prestar serviços especializados nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de projetos básicos de baixa complexidade, assim como a elaboração de orçamentos, análise, adequações e acompanhamento técnico, requer uma análise cuidadosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A análise da necessidade da contratação e solução como um todo demonstra que, devido à natureza técnica e especializada dos serviços requeridos, há uma expectativa de demandas contínuas e necessidade de expertise qualificada para atender as necessidades da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

Considerando os critérios técnicos, o SRP se apresenta como uma alternativa potencialmente vantajosa, pois permite padronização e flexibilidade para atender às demandas de forma ágil, aproveitando-se das economias de escala. A possibilidade de realizar compras fracionadas e a negociação prévia de preços garantem melhores condições de contratação ao longo do tempo, o que pode otimizar a gestão dos recursos públicos. Entretanto, a contratação tradicional também possui méritos, justificando-se em situações onde a demanda é pontual ou conhecida, proporcionando segurança jurídica imediata e adaptando-se a demandas fixas e definidas.

A análise econômica reitera o potencial de economia do SRP, uma vez que minimiza esforços administrativos e maximiza a eficiência por meio de compras compartilhadas. Isto é particularmente relevante em contextos onde a demanda operacional se mostra contínua e repetitiva sem um Plano de Contratação Anual, como no caso analisado. Contudo, deve-se considerar a capacidade de resposta e o prazo de implementação necessário, comparando-se com a eficácia imediata e clara definição da contratação direta.

Por fim, em termos operacionais, o SRP possibilita um planejamento de contratações futuras mais estruturado e alinhado aos objetivos institucionais, conforme definido nos arts. 82 e 86. Em contrapartida, a solução tradicional favorece demandas identificadas como pontuais e específicas, onde o controle administrativo e a agilidade na execução são prioritários. Com base nessa análise, para o objeto em questão, a recomendação é pela adoção de contratação tradicional, dada a adequação ao cenário de demandas fixas identificadas e à necessidade de segurança jurídica imediata, assegurando eficiência e competitividade, atendendo assim ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços especializados na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, levando em consideração a 'Descrição da Necessidade da Contratação', permite admitir que a participação de consórcios pode ser vantajosa. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita essa forma de agrupamento entre empresas como regra, conforme art. 15, tal disponibilidade deve ser ponderada sob a luz dos objetivos administrativos a serem atingidos, como eficiência e economicidade (art. 5º) e o alinhamento estratégico com os 'Resultados Pretendidos'.

Considera-se que a contratação de boa complexidade e a necessidade de integração multiplataforma de serviços possam beneficiar-se do somatório de especialidades e capacidades técnicas, típico dos consórcios. Isto é particularmente relevante quando se trata de



projetos de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, em que especializações distintas podem ser necessárias para garantir a execução eficiente e dentro dos padrões exigidos. A eventual complexidade na gestão de consórcios deve, contudo, ser comparada com os benefícios operacionais, financeiros e econômicos que podem ser proporcionados por estas associações.

O potencial de incrementar a capacidade financeira das empresas participantes de consórcios (possibilitando a aplicação de acréscimos de 10% a 30% no caso de garantia econômico-financeira, ressalvadas as micro e pequenas empresas) pode aumentar a competitividade e assegurar a execução eficiente da contratação. Contudo, é fundamental que a participação múltipla de empresas em consórcios não comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente (como estabelecido pelos arts. 5º e 11), considerando o impacto sobre a simplicidade esperada na execução do contrato e o desenho contratual recomendado.

A decisão pela vedação ou admissão de consórcios deve ser tecnicamente fundamentada no ETP, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com foco em garantir alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Considerando todos os aspectos mencionados, a participação de consórcios é mais adequada, desde que sejam observados rígidos critérios de responsabilidade solidária, compromisso de constituição e designação da empresa líder, como requisitos fundamentais para resguardar a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo, visando sempre o interesse público, conforme estipulado no art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação atenda de maneira eficiente e econômica as necessidades da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Essa avaliação permite identificar contratações que tenham objetos similares ou complementares, possibilitando a integração de esforços e a prevenção de redundâncias ou lacunas. Além disso, a análise minuciosa de contratações interdependentes assegura que as soluções propostas sejam implementadas de forma coesa, evitando interrupções ou problemas operacionais futuros.

Durante a revisão das contratações passadas, atuais e futuras, foi observado que não há registros prévios ou em andamento que se sobreponham diretamente à prestação dos serviços especializados na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo especificados para este projeto. No entanto, considera-se crucial avaliar continuamente a necessidade de eventuais ajustes em contratos vigentes, especialmente aqueles que envolvam atividades de acompanhamento técnico, para assegurar coesão e evitar sobrecarga de recursos. Ademais, deve-se atentar à sincronização de prazos e alinhamento de especificações técnicas entre diferentes fornecedores e serviços, embora, neste momento, não haja evidência de interdependência para a execução da infraestrutura necessária à implementação dos projetos.

Conforme a análise realizada, a contratação em questão não requer, atualmente, ajustes nos quantitativos ou na forma de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes de influência significativa. Entretanto, sugere-se que a administração permaneça vigilante quanto à evolução de contratações no âmbito municipal que possam futuramente ter impacto direto ou indireto sobre os serviços propostos. Caso novas informações surjam, recomenda-se a atualização dos requisitos e procedimentos na seção 'Providências a Serem Adotadas', de modo a assegurar a eficiência e a integridade do planejamento conforme orienta o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados na área de engenharia civil, arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos básicos de baixa complexidade poderão incluir a geração de resíduos sólidos durante o processo de elaboração de projetos e consumo de energia pelos sistemas utilizados. Esses fatores estão alinhados com o previsto no art. 18, §1º, inciso XII, baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, antecipando medidas para assegurar a sustentabilidade conforme art. 5º. Os impactos técnicos ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados, como emissão de gases provenientes de equipamentos de ar condicionado ou uso intensivo de papel, são avaliados para adoção de soluções sustentáveis. Essa análise visa promover o planejamento sustentável respaldado pelo art. 12, considerando práticas de logística reversa e manuseio de insumos biodegradáveis.

Medidas específicas são propostas, como a exigência de selos de eficiência energética, como o selo Procel A para equipamentos e sistemas, bem como o incentivo ao uso de soluções digitais sempre que possível, minimizando o consumo de papel. A implementação da logística reversa para toners de impressoras, assim como a preferência por insumos biodegradáveis, são consideradas estratégias fundamentais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para a inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Assim, conforme o art. 5º, tal abordagem promove a sustentabilidade e assegura eficiência.

Essas medidas atenderão à competitividade do mercado contratante e garantirão a proposta mais vantajosa, em alinhamento com os objetivos do processo licitatório conforme art. 11. Considerando a capacidade administrativa, é crucial planejar adequadamente a implementação dessas medidas ou, quando necessário, prever o licenciamento ambiental correspondente, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras aqui mencionadas são concluídas como **essenciais** para reduzir possíveis impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e contribuir eficazmente para o atendimento dos resultados esperados pela administração. A ausência de impactos ambientais significativos será devidamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e a eficiência exigidas no âmbito das contratações públicas, segundo o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, orçamentos, análise, adequações e acompanhamento técnico é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Este posicionamento baseia-se na



análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exige o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados coletados durante a pesquisa de mercado demonstram que a solução proposta é tecnicamente viável, sendo capaz de atender às especificações e complexidades da demanda pública, além de estar em conformidade com as disposições legais mencionadas nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, e II da Lei nº 14.133/2021, que salientam a eficiência, o interesse público e a vantajosidade como pilares fundamentais do processo licitatório. A estimativa das quantidades e valores da contratação, cotados a partir de fontes fidedignas, reforça sua economicidade e competitividade, apontando para a seleção da alternativa mais benéfica economicamente, sem prejuízo da qualidade.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do município, pois o escopo e a urgência dos projetos demandados pela Secretaria justificam a realização da contratação independente, conforme as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os resultados pretendidos evidenciam que a contratação fortalecerá a capacidade técnica da Secretaria, garantindo o desenvolvimento de projetos com a celeridade e qualidade necessárias para a execução efetiva das políticas públicas de habitação e urbanismo.

Conclui-se, assim, que a contratação deve seguir para as próximas etapas do processo, com a decisão fundamentada tornando-se elemento integrante do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei. Tal ação se justifica pela análise criteriosa dos dados disponíveis e dos riscos associados, reafirmando a escolha da solução mais adequada sob as óticas da eficiência, legalidade e interesse público, que norteiam todo o planejamento contratual.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para contratação de serviços profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO – RISCO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
-------	----------------------	---------------	---------	-----------	-----------------------------	----------------------------------	-------------



1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	2	5	10	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou de designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser lícitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	3	5	15	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser lícitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	3	5	15	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	3	5	15	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – RISCO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em	Falha no atendimento das necessidades da contratação.	3	5	15	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência	ORDENADOR DE DESPESAS /



desacordo com o Contrato	Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.				Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão de contrato. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	4	5	20	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	---	--

Jaguaribe / CE, 10 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Gomes Matias
MEMBRO

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 380-855-1631
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

